



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

CAMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

PROTOCOLO N° 1552
DATA ENTR 08/03/2017
HORÁRIO 09:59
Brachisl
RESPONSÁVEL

PROJETO DE LEI N° 1542, /2017

SÚMULA: *"Institui o Programa de Higiene Bucal na rede pública municipal de ensino de Visconde do Rio Branco".*

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Higiene Bucal, destinado aos alunos das escolas públicas sediadas no município de Visconde do Rio Branco.

Art. 2º. O Programa, de caráter permanente, tem por objetivo reduzir o índice de problemas dentários da população do município, por meio de:

I - Desenvolvimento do hábito da higienização bucal diária entre os alunos;

II - Ensino da técnica correta de escovação e do uso regular do fio dental.

Art. 3º. Para se atingir o objetivo previsto no Artigo 2º, será promovido:

I – Palestras, debates, distribuição de impressos educativos, exibição de filmes e exposições práticas;

II - Fornecimento de escovas, pastas e fios dentais e outros materiais necessários à realização regular da higiene bucal;

III - Outros procedimentos cabíveis.

Art. 4º. As ações governamentais para a implementação do Programa a que se refere esta Lei poderão ser desenvolvidas em parceria com faculdades de odontologia e organizações não governamentais.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos orçamentários das secretarias municipais da Saúde e da Educação.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa:

Já é comprovado em alguns municípios e segmentos da área de educação que o desenvolvimento de projetos de higiene bucal, através de fluoretação e escovação, trazem significativos resultados de excelente aproveitamento.

É justamente através da higienização ou da escovação que evitamos diversas doenças bucais. Do ponto de vista social é notório identificarmos que a falta de saúde bucal leva à exclusão social.

Acreditamos que através do desenvolvimento do projeto em tela e com o fornecimento de pasta dental e escovas de dente, bem como a devida orientação e exigência do adequado uso do material, trará de início aumento de custo aos cofres públicos, mas em curto prazo a economia, em decorrência da higiene bucal, superará muito os gastos iniciais.

A saúde bucal também deve ser objeto de atenção por parte do poder público e por isso proporcionar mecanismos de prevenção é o objetivo do projeto apresentado. Para tanto coloco o mesmo à disposição dos demais pares para análise e solicito o apoio para a aprovação do mesmo no intuito de possibilitar às crianças de nosso município uma forma direta de prevenção à doenças bucais.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de Almeida Neves, 07 Março de 2017

Vereador

Marinho José de Almeida Neto

(Marinho do Hospital)